



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1054/2019**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO  
TRANSPORTE AOS ESTUDANTES DE CURSO  
SUPERIOR E CURSO TÉCNICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Cordislândia-MG, Sra. Marlene Monteiro de Oliveira Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas, remete à apreciação desta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes deste Município que estejam cursando Curso Superior e Curso Técnico Presencial das entidades da cidade de Machado-MG.

Art. 2º O curso técnico deve estar contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 3º O benefício previsto nesta lei será concedido, sob a forma de bolsa-auxílio, ao estudante que preencher os seguintes requisitos:

- I - for estudante universitário regularmente matriculado em Curso Superior e Curso Técnico Presencial de nível superior em instituições de ensino que estejam em regular funcionamento;
- II - não receber auxílio de outras fontes para o seu transporte escolar;
- III - apresentar a documentação exigida nesta lei ou em regulamento.
- IV - comprovar bimestralmente à Secretaria Municipal da Educação a frequência mínima de 70% das aulas e deslocamento diário, através de declaração e documentos comprobatórios de viagem.
- V - quitação de tributos com a Fazenda Municipal.

§1º. O candidato ao benefício deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação:



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VII deste artigo, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, acompanhados de cópias simples:

- Documento de Identidade e CPF;
- cópia de comprovante de residência (energia elétrica ou água);
- em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato ou do recibo mensal de pagamento;
- declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional ao qual o aluno esteja vinculado.

Art. 4º - O valor mensal despendido pelo Município para pagamento da bolsa-auxílio será de até R\$3.000,00 (três mil reais) mensais, limitado a R\$300,00 (trezentos reais) por aluno, sendo vedada a cumulação deste benefício ou qualquer outro benefício estudantil concedido pelo Município, ao mesmo aluno.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a aumentar o valor acima mencionado, havendo dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art. 5º. O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, deverá ser feito, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação da presente lei, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente lei, através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial para atender à despesa decorrente da presente lei, observadas as disposições dos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com dotação orçamentária própria.



**MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA**  
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro  
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cordislândia, 12 de Abril de 2019

Marlene Monteiro de Oliveira Pereira

Prefeita Municipal